

**LEI Nº. 683/2008**

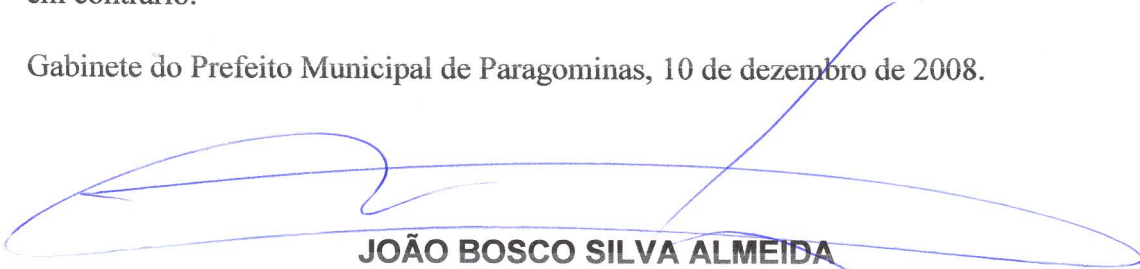
**Dispõe sobre a Concessão de abono aos Servidores da Câmara Municipal de Paragominas e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, autorizado a conceder abono aos Servidores do Poder Legislativo Municipal (Efetivos, Comissionados e Contratados), no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), que será pago em uma única parcela, por ocasião do pagamento do mês de dezembro de 2008.

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Paragominas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 10 de dezembro de 2008.



**JOÃO BOSCO SILVA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal em exercício